

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo: 1944/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
(ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de coleta e análises laboratoriais destinadas à avaliação da qualidade da água proveniente de dois poços localizados em unidades escolares rurais do Município de Pirassununga, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Coleta, deslocamento, análises laboratoriais e emissão de relatórios de ensaio para 2 (dois) pontos de água bruta de poços novos, nas EMEIEFs Maria Aparecida Reck Cabral Guimarães - Bairro Santo Antônio dos Cavalheiros e Antonina Alves de Araújo - Bairro Santa Tereza, conforme a Portaria GM/MS nº 888/2021, Anexos 1, 9, 10 e 11, radioatividade e § 2º do art. 42, incluindo materiais, frascaria, preservação, transporte e controles de qualidade necessários.	Serviço	1	R\$ 6.219,54	R\$ 6.219,54

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço pontual, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem caráter continuado, destinado à avaliação da qualidade da água proveniente de dois poços novos localizados em unidades escolares rurais do Município de Pirassununga.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização/Ordem de Serviço pela contratada, sem previsão de prorrogação ordinária, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.219,54 (Seis mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Relatório de Cotação do Banco de Preços gerado em 25/09/2026, pelo método da média aritmética dos preços obtidos.

Da Justificativa da não realização de Disputa Eletrônica (Art. 22 do Decreto Municipal nº 8.905/2025)

1.5. Conforme o disposto no art. 22 do Decreto Municipal nº 8.905/2025, fica dispensada a realização de disputa eletrônica para as contratações enquadradas em até 1/4 (um quarto) dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. A presente contratação enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Para o exercício de 2026, o limite do inciso II é de R\$ 65.492,11, cujo quarto corresponde a R\$ 16.373,03. O valor estimado de R\$ 6.219,54 é inferior a esse montante, sendo adotada, por escolha expressa do setor requisitante, a dispensa sem etapa de disputa, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 8.905/2025.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A contratação decorre da necessidade de verificar a qualidade da água proveniente de dois poços novos localizados em unidades escolares rurais, a fim de avaliar o atendimento aos parâmetros aplicáveis previstos na Portaria GM/MS nº 888/2021. Os resultados laboratoriais fornecerão suporte técnico para a avaliação da água e para a adoção das providências cabíveis antes de sua utilização, mediante relatórios de ensaio emitidos por empresa especializada.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 do SAEP, conforme informado no Documento de Formalização da Demanda.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos são dispensados para este caso, nos termos do art. 19, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.819/2024, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 8.904/2025, considerando tratar-se de contratação fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com valor inferior ao respectivo limite legal.

3. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. A solução compreende a execução integral, em item único, dos serviços de coleta, deslocamento, acondicionamento, preservação, transporte, análises laboratoriais e emissão de relatórios de ensaio referentes a 2 (dois) pontos de água bruta de poços novos, observando o escopo da Portaria GM/MS nº 888/2021, Anexos 1, 9, 10 e 11, radioatividade e § 2º do art. 42.

Item único: Coleta e análises laboratoriais para os seguintes pontos: (i) EMEIEF Maria Aparecida Reck Cabral Guimarães - Bairro Santo Antônio dos Cavalheiros - poço novo; e (ii) EMEIEF Antonina Alves de Araújo - Bairro Santa Tereza - poço novo.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Será admitida a execução, por provedor externo, apenas de ensaios específicos que integrem o escopo contratado, vedada a transferência integral do objeto. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o SAEP pela coleta, pelas análises, pelos resultados, pelos prazos e pelos relatórios emitidos, inclusive quanto aos serviços executados por terceiros.

4.2. Devido à natureza, ao valor e à curta duração da contratação, não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A execução dos serviços deverá observar sistema de gestão da qualidade em conformidade com os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, nos termos aplicáveis da Portaria GM/MS nº 888/2021, sem exigência de apresentação de certificado ou comprovante técnico específico como requisito de habilitação.

4.4. Todos os materiais, insumos, frascos apropriados, preservação, identificação, acondicionamento, transporte, deslocamento, equipamentos e demais providências necessárias à coleta e ao encaminhamento das amostras ao laboratório correrão por conta da contratada e deverão estar incluídos no preço global, sem ônus adicional ao SAEP.

4.5. Todos os controles de qualidade necessários à adequada coleta, preservação, transporte e realização dos ensaios, inclusive brancos de viagem ou outros controles exigidos pelos métodos analíticos aplicáveis, deverão estar incluídos no preço global contratado, sem cobrança adicional.

4.6. Os relatórios de ensaio deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, com identificação inequívoca de cada ponto de coleta, dos parâmetros analisados, respectivos resultados, unidades, métodos analíticos e limites de quantificação aplicáveis, permitindo a comparação com os valores de referência da Portaria GM/MS nº 888/2021. Quando disponibilizado pelo laboratório, o documento deverá conter mecanismo de verificação de autenticidade.

4.7. A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre as amostras, os resultados, os relatórios e demais informações obtidas durante a execução, divulgando-os somente ao SAEP ou mediante sua autorização, ressalvadas as hipóteses de divulgação obrigatória previstas em lei ou por determinação de autoridade competente.

4.8. A contratada deverá observar a legislação ambiental e as boas práticas aplicáveis ao manuseio, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. A execução integral do objeto, incluindo a coleta e a disponibilização dos relatórios de ensaio, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Autorização/Ordem de Serviço pela contratada, em execução única.

5.2. Caso ocorra fato superveniente que possa comprometer o prazo de execução, a contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal, por escrito, apresentando a respectiva justificativa. A comunicação não implica prorrogação automática do prazo, que dependerá de análise e manifestação da Administração.

5.3. Locais de execução: EMEIEF Maria Aparecida Reck Cabral Guimarães - Bairro Santo Antônio dos Cavalheiros - poço novo; e EMEIEF Antonina Alves de Araújo - Bairro Santa Tereza - poço novo. O ponto exato de coleta, a data e o horário serão definidos pelo SAEP mediante prévio agendamento, podendo a coleta ser acompanhada por representante indicado pela Autarquia, quando considerado necessário.

5.4. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega eletrônica dos relatórios de ensaio e será realizado pelo fiscal da contratação, mediante conferência inicial da entrega dos documentos referentes aos dois pontos e da identificação do escopo contratado.

5.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não atender às especificações deste Termo de Referência. Erros, omissões ou inconsistências atribuíveis à contratada deverão ser corrigidos mediante reemissão do relatório no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da notificação. Se houver perda, inutilização, acondicionamento inadequado, vencimento de prazo de preservação ou qualquer outra falha atribuível à contratada que comprometa a validade da amostra ou do ensaio, deverá ser realizada nova coleta e repetidos os ensaios necessários, sem custo adicional ao SAEP.

5.6. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal da contratação em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do atendimento integral do escopo para os dois pontos, da conformidade dos relatórios e dos demais requisitos deste instrumento, com emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

5.6.1. A conclusão do recebimento definitivo será documentada pelo fiscal. Havendo pendência, o prazo ficará condicionado ao respectivo saneamento, sem que o mero decurso do tempo implique aceitação automática do objeto.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e confiabilidade dos serviços executados, nem pelas obrigações legais e profissionais aplicáveis.

5.8. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho e Autorização/Ordem de Serviço, como instrumentos hábeis substitutivos do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega dos relatórios, o recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal, observada a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica legal.

6.2 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7. DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste ordinário de preços, considerando que a vigência da contratação é inferior a 1 (um) ano, sem prejuízo da análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis e devidamente comprovadas.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1. Gestor da contratação: Wagner Venerozo Cellim - Diretor de Saneamento.

8.5.2. Fiscal da contratação: Luiz Roberto Brayn Rosati - Engenheiro Químico.

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei 14.133/2021);

8.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021).

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.6.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência e eventuais pendências necessárias ao encerramento da contratação.

8.6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.7. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do

contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.7.1 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.7.2.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.7.3.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.7.4.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 8.819/2024, arts. 20 a 32, conforme as atribuições aplicáveis).

8.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR SEM ETAPA DE DISPUTA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 8.905/2025)

9.1. O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação sem etapa de disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 8.905/2025, adotando-se o critério de menor preço global para o item único, desde que a proposta atenda integralmente às condições e especificações deste Termo de Referência.

9.2. Serão exigidas as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista definidas no item 10 deste Termo de Referência, além das consultas impeditivas realizadas pela Administração.

9.3. Não será utilizada, neste procedimento, a faculdade de dispensa total ou parcial da documentação de habilitação prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devendo o fornecedor apresentar a documentação expressamente indicada neste instrumento.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. A seleção do fornecedor observará o procedimento e o critério definidos no item 9.1, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 8.905/2025, mediante comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida neste instrumento.

10.2. Previamente à contratação, a Administração verificará eventual impedimento para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.

10.2.1. As consultas serão documentadas nos autos e realizadas em nome do fornecedor e, quando juridicamente pertinente, das pessoas vinculadas cuja verificação seja exigida pela legislação aplicável.

10.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

10.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza ou por previsão legal, sejam emitidos ou válidos de forma centralizada.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.11. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

- Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Link: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home/cnpj>

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

e) Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal pertinentes ao objeto, abrangendo as certidões exigíveis conforme o domicílio, atividade e regime do fornecedor, sem restringir a verificação apenas à dívida ativa.

- Link: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=189910>

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Consulta cadastral estadual: <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/>

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.11.1. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

10.11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de seu enquadramento neste regime, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.11.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o fornecedor for selecionado para a contratação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.11.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração prosseguir com a contratação de outro fornecedor apto, observadas a vantajosidade e as formalidades aplicáveis.

10.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e idoneidade

10.12.1. A Administração realizará diretamente consulta ao CEIS e à Relação de Apenados do TCE-SP, juntando aos autos os respectivos comprovantes ou registros de consulta.

- Link TCE/SP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>
- Link CEIS: <https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>

10.12.2. O fornecedor deverá apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.13. Constituem motivos para inabilitação do fornecedor:

10.13.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

10.13.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

10.13.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que a matriz for a proponente, excetuados os casos previstos em lei;

10.13.4. Documentos da matriz ou filial observarão as ressalvas dos itens 10.8 e 10.9, inclusive emissão centralizada e demais hipóteses legalmente admitidas, antes de eventual inabilitação.

10.13.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

10.13.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

10.14. Os fornecedores que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.14.1. A documentação será apresentada no momento e pelo meio indicados no instrumento de contratação, em conformidade com o procedimento definido no item 9.1 e as regras aplicáveis do Decreto Municipal nº 8.905/2025.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do SAEP, conforme dotação orçamentária a ser indicada pelo setor competente:

Ficha: 25

Unidade: 170401 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Funcional: 17.512.1051.2252.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA

Cat. Econ.: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento, ou declaração falsa durante a contratação ou execução;

13.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

13.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços e disponibilização dos relatórios, ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação enquanto perdurar o atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a contratada em multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente atualizado na data da aplicação da penalidade.

13.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação, incorrerá a contratada em multa de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, devidamente atualizado na data da aplicação da penalidade.

13.8. Para aplicação de multa, será assegurada defesa em 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o mesmo prazo de defesa e a especificação das provas pretendidas, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela Autarquia.

13.10. O interessado poderá requerer provas pertinentes à defesa. Deferida nova produção de provas ou juntadas provas indispensáveis, poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias



SAEP

SERVIÇO DE
ÁGUA E ESGOTO
DE PIRASSUNUNGA

úteis, contado da intimação. Serão indeferidas, por decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, para decisão em até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

13.13. Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, a mesma será descontada diretamente do pagamento, quando este for devido.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Pirassununga, 29 de setembro de 2026.

WAGNER VENEROZO CELLIM
Diretor de Saneamento
Responsável pela elaboração do Termo de Referência





AV. NEWTON PRADO , 2664 - CENTRO - CEP: 13631-901

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 08H00 ÀS 11H:20 E DAS 13H00 ÀS 16H:50

SAEP PIRASSUNUNGA - SP

(19) 3565-4511



CÓDIGO DE ACESSO

A045880635724FCDB1105DDCA3D5E605

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: WAGNER VENEROZO CELLIM em 29/09/2026 09:43:57

CPF:***.***-.168-90

Certificadora: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saepira.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/A045880635724FCDB1105DDCA3D5E605>